

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º PR 91/2002
(Da Mesa Diretora)

LIDO
Em 24/10/02
Assessoria do Plenário

Altera o art. 219 do Regimento Interno da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 219 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219. Recebido o projeto, o presidente da CEOF:

I – fará publicar, no Diário da Câmara Legislativa, no prazo máximo de cinco dias, cronograma dos eventos relacionados à sua tramitação e análise;

II – designará, de imediato, um membro titular para elaborar o parecer preliminar, no prazo máximo de:

a) quinze dias, para o projeto de lei orçamentária anual;

b) sete dias, para os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao plano de desenvolvimento econômico e social.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 91/02
Fla. n.º ORITA

A atual normatização da tramitação dos projetos de leis orçamentárias na Casa, baseada na antiga regulamentação da tramitação dos projetos de lei orçamentária anual (Resolução nº 137/97), torna inexecutável o atendimento de todos os prazos previstos no Regimento Interno para a apreciação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao plano de desenvolvimento econômico e social.

O período de tramitação legalmente estabelecido para esses projetos de lei é exatamente a metade do estipulado para o projeto de lei orçamentária anual (no caso daqueles, um mês e meio; no deste, três meses).